PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

CEP 39.300 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 988, DE 08 DE JANEIRO DE 1986

Autoriza o Prefeito Municipal a assinar Carta-Acordo com a Companhia Energética de Minas Gerais-CEMIG, para a execução de obras de eletrificação na sede deste Município e dá outras providências.

O Povo do Município de São Francisco, por seus representantes na Câmara Municipal, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar"Carta-Acordo" com a Companhia Energética de Minas Gerais-CEMIG, para execução de obras de eletrificação na sede deste Município, compreendendo extensão de rede de distribuição urbana com a instalação de 40 (quarenta) postes de concreto equipados com lâmpadas a vapor de mercúrio de 125 watts.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal igualmente autorizado a efetuar à CEMIG o pagamento da importância de Cr$ 3.312.774 (três milhões trezentos e doze mil e setecentos e setenta e quatro cruzeiros) à vista, a título de entrada, e Cr$ 29.814.969 (vinte e nove milhões, oitocentos e quatorze mil e novecentos e sessenta e nove cruzeiros), acrescidos de Cr$ 5.061.387 (cinco milhões, sessenta e um mil trezentos e oitenta e sete cruzeiros), a título de correção monetária, pagáveis em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de Cr$ 2.906.363 (dois milhões, novecentos e seis mil e trezentos e e sessenta e três cruzeiros), vencíveis 30 (trinta) dias após a assinatura da "Carta-Acordo", a ser firmada, para execução dos serviços nela discriminados, mediante utilização da arrecadação de ICM - Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias.

Parágrafo único - À Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG) caberá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere este artigo, para o que o Executivo Municipal lhe outorgará, em caráter irrevogável, e por instrumento público de mandato, todos os poderes que se fizerem necessários.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir, tão inteiramente como nelas contém.

São Francisco, 08 de janeiro de 1986

SEVERINO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado a fls. nº 156/156v
do livro Leis nº 37
Em 08 janeiro 1986
ASS. DO ENCARREGADO